



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 1.823 DE 08 DE JULHO DE 2022

Cria, na Tabela de Vencimentos Básicos para o Quadro Permanente de Cargos, objeto do art. 29 da Lei Municipal nº. 082 de 20 de fevereiro de 1990, o Padrão 4-A e altera o padrão remuneratório dos cargos de Agente de Combate de Endemias e de Agente Comunitário de Saúde.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Cria o padrão remuneratório 4-A, na Tabela de Vencimentos Básicos para o Quadro Permanente de Cargos, objeto do art. 29, da Lei Municipal nº. 082, de 20 de fevereiro de 1990, com valor para Classe A de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) e para as demais classes conforme disposição do parágrafo único do mencionado art. 29, da Lei Municipal 082/1990.

Art. 2º. Altera o padrão remuneratórios dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias para o padrão 4-A, criado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º. Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 06 de maio de 2022, nos termos da Emenda Constitucional 120, de 06 de maio de 2022 e das Portarias do Ministério da Saúde nº. 1.971 e 2.109, ambas de 30 de junho de 2022.

Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO, 08 DE JULHO DE 2022.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em observância a alteração constitucional realizada pela Emenda à Constituição nº. 120 de 05 de maio de 2022, publicada em 06 de maio de 2022 que fixou o piso nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias em 02 (dois) salários mínimos nacionais, atualmente, correspondendo a R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e cinte e quatro reais), apresento a apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Vejamos que trata-se de alteração necessária a implementação da alteração da Constituição Federal, objeto do anexo do presente, a qual impõe ao Município seu respeito, sob pena de possível acionamento judicial perante o órgão de controle de constitucionalidade competente.

Assim, aos Municípios, efetivos contratantes de tais profissionais, impõe, tão somente, a correção de sua legislação para fins de fazer cumprir o que a Constituição Federal lhe determina, sem qualquer margem de discricionariedade aos gestores e legisladores.

Ademais, para fins de melhor demonstrar a imposição constitucional do piso nacional para os mencionados profissionais, anexa à presente cópia da Emenda à Constituição Federal e das portarias de regulamentação do Ministério da Saúde, pois compete a União o repasse dos valores referente a cobertura do mencionado piso, igualmente por imposição do texto constitucional original, numeradas da seguinte forma 1.971 e 2.109, ambas de 30 de junho de 2022.

Desta forma, envia a apreciação desta Colenda Casa o presente projeto de Lei, para o qual espera aprovação, permanecendo a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal